



**REGIMENTO
DO
CONSELHO GERAL**

ÍNDICE

Preâmbulo	2
Artigo 1.º - Definição.....	2
Artigo 2.º - Composição.....	2
Artigo 3.º - Competências do Conselho Geral	2
Artigo 4.º - Eleição do Presidente	3
Artigo 5.º - Mandato do Presidente.....	4
Artigo 6.º - Competências do Presidente	4
Artigo 7.º - Duração do Mandato dos Membros	5
Artigo 8.º - Interrupção Temporária do Mandato	5
Artigo 9.º - Perda de Mandato dos Membros	6
Artigo 10.º - Renúncia de Mandato dos Membros	6
Artigo 11.º - Substituições	7
Artigo 12.º - Direitos dos Membros do Conselho Geral	7
Artigo 13.º - Deveres dos membros do Conselho Geral	7
Artigo 14.º - Funcionamento do Conselho Geral	8
Artigo 15.º - Reuniões.....	8
Artigo 16.º - Convocatórias	9
Artigo 17.º - Quórum	9
Artigo 18.º - Presenças e Faltas	9
Artigo 19.º - Período antes da Ordem de Trabalhos	10
Artigo 20.º - Deliberações.....	10
Artigo 21.º - Atas das Reuniões	11
Artigo 23.º - Funcionamento das Comissões	11
Artigo 23.º - Disposições Finais.....	12

PREÂMBULO

O presente Regimento regulamenta o funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, aplicando-se as suas disposições a todos os membros que o integram, de acordo com o princípio da igualdade, exceto nas situações expressamente previstas na lei.

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Geral, doravante designado de forma abreviada por CG, é o órgão de direção estratégica, de participação e de representação da comunidade educativa, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola ao abrigo das disposições consagradas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Composição

1. A composição do CG obedece ao definido no artigo 12.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, integrando 21 membros, distribuída a sua representação da seguinte forma:
 - a) Sete representantes do pessoal docente dos vários níveis de ensino;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente, sendo, preferencialmente, um assistente operacional e um assistente técnico;
 - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação dos vários níveis de ensino;
 - d) Um representante dos alunos;
 - e) Três representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local.
2. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do CG, sem direito a voto, de acordo com o n.º 9 do artigo 12.º do sobredito diploma legal.

Artigo 3.º

Competências do Conselho Geral

1. Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, as competências do CG são:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos do disposto no referido diploma legal;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos do definido pela Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos, designadamente os que se enquadrem no âmbito do art.º 36.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar) e no art.º 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro (Regime da avaliação do desempenho docente);
 - s) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
2. Para efeitos do exercício das suas competências, o CG tem o direito de requerer aos demais órgãos de administração e gestão, estruturas e serviços do Agrupamento todas as informações necessárias para as realizar eficazmente.
 3. São também competências do CG as que lhes sejam conferidas por dispositivo legal ou Regulamento Interno.

Artigo 4.º

Eleição do Presidente

1. A eleição do Presidente far-se-á na primeira reunião do CG realizada após a deliberação prevista na alínea t) do art.º 6.º e subsequentemente à tomada de posse de todos os membros efetivos do Conselho Geral.
2. É eleito Presidente do CG, o membro que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos dos representantes em exercício de funções.
3. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
4. Persistindo a inexistência da referida maioria após a segunda volta, a reunião do CG será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

Artigo 5.º

Mandato do Presidente

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do CG.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato após a tomada de posse do novo CG e a consequente eleição do seu Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - a) Este apresentar um pedido de renúncia, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo CG;
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do CG;
 - c) For aprovada pela maioria dos membros do CG em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por cinquenta por cento (50%) dos seus membros.
4. A cessação do mandato do Presidente dará lugar a nova eleição para o cargo.
5. Substitui o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, o representante dos docentes com mais tempo de serviço.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente:
 - a) Exercer as competências que lhe são atribuídas na Lei e no presente Regimento;
 - b) Representar o CG do Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria;
 - c) Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - d) Assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos de cada reunião;
 - e) Conceder a palavra aos membros do CG, respeitando a ordem de inscrição e de acordo com a gestão do tempo necessária ao cumprimento da Ordem de trabalhos;
 - f) Promover a constituição de Comissões;
 - g) Coordenar o trabalho da Comissão Permanente;
 - h) Supervisionar o trabalho das Comissões especializadas do CG;
 - i) Exercer o voto de qualidade, sempre que necessário;
 - j) Divulgar à comunidade educativa a realização das reuniões, bem como a ordem de trabalhos, data, hora e local de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 16.º deste Regimento;
 - k) Tornar públicos os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo CG, de acordo com o previsto no n.º 11, do art.º 21.º;
 - l) Enviar todas as informações consideradas necessárias e as convocatórias, por ofício ou por correio eletrónico, a todos os membros do CG;
 - m) Assegurar o cumprimento do presente Regimento e das deliberações do CG do Agrupamento;
 - n) Designar um relator nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do Art.º 36.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar);
 - o) Desenvolver as diligências previstas na tramitação processual dos recursos interpostos no âmbito do Art.º 25 do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro e, em especial, homologar a

proposta de decisão do recurso que lhe for submetida nos termos do n.º 2 e do n.º 7 do artigo acima referido;

- p) Manter um arquivo físico e digital atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida pelo CG, devendo os mesmos ser mantidos pelo prazo de 10 anos, salvo se se aplicar outra disposição legal;
- q) Desencadear os processos eleitorais com vista à eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no CG;
- r) Solicitar à Associação de Pais e Encarregados de Educação que convoque uma assembleia geral para a eleição dos representantes de pais e encarregados de educação dos vários níveis de ensino;
- s) Solicitar ao Município a designação dos seus representantes no CG;
- t) No final do mandato, nos termos do n.º 5 e do n.º 6, do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação atual do Decreto-Lei n.º 137/2012, na sequência das eleições previstas na alínea q) e da designação dos representantes referidos nas alíneas r) e s), compete ao Presidente cessante:
 - I. Convocar e presidir às reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente;
 - II. Convocar reunião para apresentação dos novos membros do Conselho Geral e para escolha dos representantes da comunidade local;
 - III. Convidar os membros suplentes do CG para estarem presentes na tomada de posse de todos os membros efetivos deste órgão;
 - IV. Assinar as respetivas atas.

Artigo 7.º

Duração de Mandato dos Membros

1. O mandato dos membros do CG tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
3. O mandato do representante do aluno tem a duração de um ano escolar, de acordo com o Regulamento Interno.

Artigo 8.º

Interrupção Temporária de Mandato

1. Em casos devidamente fundamentados, qualquer membro do CG pode solicitar a interrupção temporária por motivo relevante.
2. Por motivo relevante entendem-se as justificações de faltas aceites genericamente nos regimes de faltas das diferentes entidades empregadoras.
3. O pedido de interrupção temporária de mandato, deve ser endereçado ao Presidente, por comunicação escrita, e apreciado pelo plenário do CG, na reunião seguinte à sua apresentação, caso o pedido de substituição seja superior a trinta dias úteis.

4. A decisão de interrupção temporária de mandato referida no número anterior é determinada por despacho do Presidente do CG.
5. A substituição do membro cujo mandato se encontrar suspenso processa-se nos seguintes termos:
 - a) Os membros Docentes e Não Docentes serão substituídos pelo primeiro candidato não eleito imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista;
 - b) Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação, bem como o Aluno, serão substituídos pelos seus suplentes;
 - c) Os Representantes da Comunidade e da Autarquia são substituídos pelos elementos indicados pela entidade que representam.
6. Os membros do CG podem ainda fazer-se substituir nos casos de ausência por período inferior a 30 dias úteis, desde que seja dado conhecimento desse facto ao Presidente do CG, por correio eletrónico, até ao dia anterior ao início da ausência.
7. A substituição processa-se de acordo com o disposto no n.º 5 deste artigo.
8. Cabe ao Presidente do CG informar o elemento substituto, docente, não docente ou aluno, do período em que assumirá funções, cabendo ao elemento que pretende fazer-se substituir, nos restantes grupos de representantes, esse dever de informação.
9. A interrupção temporária de mandato termina com a conclusão do período de suspensão previsto ou pelo regresso antecipado do membro do CG, devidamente comunicado por escrito, pelo próprio, ao Presidente do CG.

Artigo 9.º

Perda de Mandato dos Membros

1. A perda do mandato verifica-se quando o titular do mandato:
 - a) Não tome assento no CG até à 3ª reunião após ter sido eleito;
 - b) Aceite designação ou eleição para o cargo incompatível com as suas funções;
 - c) Após três faltas injustificadas consecutivas ou interpoladas;
 - d) Deixe de pertencer ao corpo pelo qual foi eleito;
 - e) Quando se verifique causa de impedimento ou fundamento de escusa ou suspeição, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.
2. Compete ao plenário a decisão da perda de mandato dos seus membros.
3. A decisão de perda de mandato é notificada por escrito ao titular do mandato.
4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos 5 dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva.

Artigo 10.º

Renúncia de Mandato dos Membros

Os membros do CG podem pedir renúncia:

- a) Mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do CG, fundamentando os motivos;
- b) Se perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

Artigo 11.º

Substituições

1. Os membros do CG são substituídos no exercício do cargo se, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
2. Em caso de perda ou interrupção temporária do mandato de um membro eleito, o mesmo será substituído pelo suplente.
3. A substituição dos membros designados será feita pelas respetivas entidades.
4. Quando se esgotarem todos os candidatos suplentes das listas de um determinado corpo do CG, terão lugar eleições intercalares para esse grupo.
5. O presidente dá posse aos novos membros.

Artigo 12.º

Direitos dos Membros do Conselho Geral

Constituem direitos dos membros do CG:

- a) Exercer as competências que lhe são atribuídas por este Regimento e demais legislação aplicável;
- b) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do CG;
- c) Ser-lhe distribuída documentação e legislação;
- d) Expressar livremente a sua opinião;
- e) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do CG;
- f) Apresentar moções, requerimentos ou propostas;
- g) Propor a constituição de Comissões e integrá-las;
- h) Participar ativamente nos trabalhos das Comissões especializadas;
- i) Questionar e formular pedidos de esclarecimentos ao Presidente do CG;
- j) Formular ao Diretor as perguntas e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer atos da Direção, das respetivas estruturas educativas e dos serviços;
- k) Propor a inclusão de pontos na agenda;
- l) Propor alterações a este Regimento;
- m) Apresentar declarações de voto;
- n) Ser substituído nos termos do previsto no art.º 11.º;
- o) Renunciar ao mandato.

Artigo 13.º

Deveres dos Membros do Conselho Geral

1. Constituem deveres dos membros do CG:
 - a) Comparecer às reuniões do plenário e das comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar com diligência os cargos para que foram eleitos ou nomeados e as funções para que sejam designados;
 - c) Participar nas votações;

- d) Justificar as faltas dadas às reuniões;
- e) Respeitar a dignidade do CG e dos respetivos membros;
- f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do CG e, em geral, para a observância do Projeto Educativo e do Regulamento Interno;
- g) Manter contactos com toda a comunidade educativa.

Artigo 14.º

Funcionamento do Conselho Geral

- 1. O CG poderá funcionar em:
 - a) Plenário;
 - b) Comissão permanente;
 - c) Comissões especializadas.
- 2. O CG pode constituir, no seu seio, as comissões especializadas/eventuais que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

Artigo 15.º

Reuniões

- 1. O CG reúne:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre, na escola sede do Agrupamento;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por solicitação do Diretor do Agrupamento, ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em exercício de funções, com a indicação do(s) assunto(s) que desejam ver tratado(s).
- 2. O pedido de convocatória de reunião extraordinária que não seja da iniciativa do Presidente, tem de ser formalizado por escrito, com a indicação dos assuntos a tratar.
- 3. As reuniões realizam-se em dias úteis, tendo como hora de referência para o seu início as dezoito horas e trinta minutos.
- 4. As reuniões plenárias do CG têm a duração de duas horas, podendo ser prolongadas por mais trinta minutos, a título excepcional, obtida a concordância de dois terços dos membros presentes, salvaguardadas as regras de quórum.
- 5. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião para o dia útil imediatamente seguinte, considerando-se os presentes desde logo convocados.
- 6. O CG pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, mediante parecer favorável de dois terços dos conselheiros presentes, limitando-se a sua participação ao período estritamente necessário para o efeito.
- 7. As reuniões e respetivas deliberações apenas produzem efeitos legais quando se verificarem as regras de quórum previstas no artigo 17.º do presente regimento.

Artigo 16.º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões do CG são elaboradas pelo Presidente e divulgadas, em suporte de papel, mediante afixação nos locais em uso nas diferentes escolas do Agrupamento, enviadas por correio eletrónico a todos os membros do CG, incluindo os suplentes, ou por outros meios julgados convenientes, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis, para reuniões ordinárias;
 - b) Quarenta e oito horas, para reuniões extraordinárias.
2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
 - a) Dia, hora e local da reunião;
 - b) Ordem de trabalhos.
3. As convocatórias serão acompanhadas dos documentos necessários à discussão dos assuntos nelas referidas.
4. A receção da convocatória e dos documentos que a acompanham deverá ser acusada para o e-mail do CG: conselhogeral@aepsi.pt.
5. No que diz respeito aos membros suplentes a convocatória será meramente informativa, tornando-se apenas efetiva caso seja necessário substituir algum membro nos termos do art.º 11.º.

Artigo 17.º

Quórum

1. Considera-se legalmente constituído o CG com a presença, à hora previamente marcada, de metade mais um dos elementos em exercício de funções e com direito a voto.
2. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, o órgão poderá funcionar e deliberar validamente após um período de tolerância de trinta minutos, desde que esteja presente um terço dos seus membros em exercício de funções.
3. Decorrido o período de tolerância sem que se verifique o quórum de um terço:
 - a) O Presidente convocará uma nova reunião com o prazo mínimo de 24 horas;
 - b) Nesta segunda reunião, o órgão poderá deliberar independentemente do número de membros presentes.

Artigo 18.º

Presenças e Faltas

1. Os membros do CG assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças, onde são registadas as faltas de presença e que ficará na posse do Presidente do CG, sendo anexa à ata da respetiva reunião.
2. As faltas às reuniões deverão ser justificadas, por correio eletrónico, ao Presidente, se possível até à data da reunião, ou nos três dias úteis subsequentes à sua realização.

Artigo 19.º**Período antes da Ordem de Trabalhos**

1. Em cada reunião ordinária haverá um período antes da Ordem de Trabalhos, que não deverá exceder trinta minutos, e será destinado a:
 - a) Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
 - b) Informação sobre assuntos de interesse para a Comunidade Educativa;
 - c) Outras matérias que não constem da Ordem de Trabalhos, desde que o CG se pronuncie, por maioria simples, sobre a sua admissibilidade.

Artigo 20.º**Deliberações**

1. Nas reuniões ordinárias só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, salvo se a maioria simples dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. Nas reuniões extraordinárias, o CG só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocado.
3. Nenhum membro pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
4. As deliberações são tomadas por voto nominal, excetuando-se os casos explicitados neste Regimento e na legislação em vigor.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo os casos em que seja exigida maioria absoluta dos votos dos membros em exercício de funções.
6. As votações realizam-se por escrutínio secreto:
 - a) Sempre que se realizem eleições;
 - b) Quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas.
7. Em caso de empate numa votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a mesma se tiver efetuado por escrutínio secreto.
8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
9. Caso se volte a registar o empate na votação realizada na reunião seguinte, proceder-se-á de imediato a nova votação, mas por voto nominal, exercendo então o Presidente o seu voto de qualidade.
10. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
11. Os membros que votaram vencidos numa deliberação podem fazer constar na ata o registo da respetiva declaração de voto, ficando, deste modo, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 21.º

Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. A redação da ata deverá ser realizada pelo Secretário de cada reunião, em modelo próprio adotado por esta estrutura, em suporte informático.
3. O Secretário é designado para cada reunião, de forma rotativa entre os membros do CG representantes do Pessoal Docente, por ordem alfabética.
4. Compete ao Secretário tomar apontamentos para a elaboração da ata e proceder à contagem nas votações.
5. Depois de lavrada pelo Secretário, a ata deve ser enviada para o endereço de correio eletrónico do CG, cabendo ao Presidente do CG encaminhá-la, pela mesma via, para todos os conselheiros.
6. Posteriormente, a ata deverá ser impressa e posta à aprovação do CG no início da reunião seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Secretário designado e pelo Presidente.
7. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
8. Sempre que o CG entender deliberar, poderá ser aprovada no final da reunião uma ata em minuta, a qual será assinada pelo Presidente do Conselho Geral e pelo Secretário designado, onde constem em síntese, para cada ponto da Ordem de Trabalhos, o(s) assunto(s) abordado(s), os diversos intervenientes, as votações realizadas e a explicitação dos resultados obtidos, de modo a que as deliberações tenham eficácia imediata
9. As atas ficarão à guarda do Presidente e o seu arquivo será físico e digital.
10. O Presidente do CG está isento da função de Secretário.
11. De cada reunião será igualmente redigido pelo Presidente do CG um documento com as informações/decisões do CG, que serão afixadas nos mesmos locais das convocatórias, e disponibilizadas a toda a comunidade, no site do agrupamento no prazo de dez dias úteis.

Artigo 22.º

Funcionamento das Comissões

1. As Comissões especializadas são sempre eventuais, limitando-se a sua vigência ao período previsto no momento da sua constituição.
2. As Comissões especializadas apreciarão exclusivamente o(s) assunto(s) que motivaram a sua constituição, apresentando o(a)s relatórios e/ou propostas dentro dos prazos estipulados pelo CG.
3. As Comissões devem ser compostas, tanto quanto possível, respeitando-se a proporcionalidade dos corpos representados no CG, cabendo ao Presidente apresentar proposta ao CG.
4. Cada Comissão terá um coordenador, eleito entre os seus membros.
5. A convocatória para as reuniões de trabalho das Comissões é feita pelo respetivo coordenador, com setenta e duas horas de antecedência, devendo ser assinada pelo coordenador e pelo Presidente do CG.

6. Os resultados do trabalho das diferentes Comissões serão apresentados em plenário do CG.
7. As Comissões do CG poderão auscultar pessoas que não integram o CG, quando os assuntos a tratar assim o justifiquem.
8. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, e exerce, por delegação, as competências de acompanhamento das atividades do Agrupamento.

Artigo 23.º

Disposições Finais

1. Este Regimento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do CG.
2. O Regimento é revisto sempre que a legislação o impuser, podendo ainda ser revisto sempre que tal seja proposto pela maioria absoluta dos membros do CG.
3. As propostas de alteração terão de ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros do CG presentes na reunião em que tal tiver de ser deliberado.
4. Relativamente a casos omissos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo quando não se encontrem expressamente regulamentados nos diplomas legais diretamente aplicáveis.

O presente Regimento foi revisto e aprovado por unanimidade na reunião ordinária do CG realizada em 13 de janeiro de 2026.

A Presidente do Conselho Geral

Augusta Capela Santos